

Resolução CIB Nº. 050 de 14 de agosto de 2008.

Dispõe sobre o Plano de Trabalho da Campanha Estadual de Vacinação Anti-Rábica Animal e os critérios utilizados para definição de recursos financeiros a serem disponibilizados aos municípios do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Portaria nº 1.172/GM de 15 de junho de 2004 que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências;

II – As diretrizes da Política de Saúde do Estado de Mato Grosso;

III – A garantia de cobertura vacinal mínima de 80% (oitenta por cento) para a população canina e 100% (cem por cento) da população felina;

IV – A necessidade de diminuir o risco de adoecer por raiva humana e reduzir o número de caso de raiva animal;

V – A necessidade de racionalizar, referenciar e estabelecer critérios de distribuição dos recursos financeiros da campanha de vacinação anti-rábica canina e felina aos municípios do Estado de Mato Grosso;

VI – O repasse de recursos a serem disponibilizados pelo Ministério da Saúde no mês de novembro de 2008, para realização da Campanha Estadual de Vacinação Anti-Rábica Animal, em todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Campanha Estadual de Vacinação Anti-Rábica Animal, em conformidade com as diretrizes da Campanha Nacional do Ministério da Saúde, a ser realizada no período de outubro a novembro de 2008.

Art. 2º - Aprovar o valor de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) per capta canino e felino, conforme Anexo Único desta Resolução, para distribuição dos recursos destinados a Campanha Estadual de Vacinação Anti-Rábica Animal pelo Ministério da Saúde, a todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Estabelecer que dos recursos transferidos à Secretaria de Estado de Saúde pelo Ministério da Saúde, 80% (oitenta por cento) deverão ser destinados aos municípios para compor as despesas de custeio das ações de vacinação, ficando o restante de 20% (vinte por cento) para o Estado, com a mesma finalidade, respeitando os seguintes elementos de despesas: Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Material de Consumo e Diárias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde

Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT

(original assinado)

*** Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no site www.saude.mt.gov.br
link: Comissão Intergestores Bipartite - Resoluções**